



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.176, DE 2023

(Do Sr. Sanderson)

Confere prioridade de tramitação para os inquéritos e ações cíveis ou penais relacionadas a atos de improbidade administrativa ou aos crimes de peculato, concussão, corrupção passiva e corrupção ativa.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Do Sr. Ubiratan Sanderson)

Confere prioridade de tramitação para os inquéritos e ações cíveis ou penais relacionadas a atos de improbidade administrativa ou aos crimes de peculato, concussão, corrupção passiva e corrupção ativa.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta lei confere prioridade de tramitação para os inquéritos e ações cíveis ou penais relacionadas a atos de improbidade administrativa ou aos crimes de peculato, concussão, corrupção passiva e corrupção ativa.

Art. 2º É assegurada tramitação prioritária, em qualquer instância ou fase recursal, de inquéritos, processos, execução de atos persecutórios e diligências que apurem ou tenham por objeto crimes que envolvam crimes de desvio de recursos públicos, corrupção passiva, corrupção ativa, peculato e concussão, bem como atos de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A ausência de observância de tramitação prioritária nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo acarretará em responsabilização da autoridade responsável pela condução da ação ou do inquérito, sendo considerado ato de improbidade administrativa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo conferir prioridade de tramitação para os inquéritos e ações cíveis ou penais relacionadas a atos de improbidade administrativa ou aos crimes de peculato, concussão, corrupção passiva e corrupção ativa.

Em 19 de outubro de 2023, foi divulgado pelo Grupo de Antissuborno da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) o relatório da 4ª fase da avaliação do Brasil em relação ao cumprimento da Convenção contra o Suborno Transnacional da OCDE.

Na oportunidade, foram apresentadas severas críticas e expressa preocupação com a impunidade nos casos de corrupção no país. Uma das principais questões levantadas pelo relatório é o fato de que nenhum indivíduo teria sido condenado definitivamente por suborno transnacional no Brasil, sendo que o primeiro caso desse tipo ainda estaria em tramitação no Judiciário há quase 10 anos.

De fato, nas últimas décadas eram frequentes a eclosão na imprensa de escândalos envolvendo crimes contra a administração pública, a exemplo do Mensalão, em 2005, e da Operação Lava Jato, deflagrada em 2014, mas que perdura até os dias de hoje. De lá para cá, não obstante os esforços envidados pelas autoridades policiais, o que se observa é uma morosidade excessiva na tramitação desses processos no âmbito do Judiciário, sobretudo nos Tribunais Superiores, que tem contribuído para o aumento da sensação de impunidade no país.

Para evitar esse tipo de situação, portanto, proponho que os inquéritos e ações cíveis ou penais relacionadas a atos de improbidade administrativa ou aos crimes de peculato, concussão, corrupção passiva e corrupção ativa tenham tramitação prioritária.



FIM DO DOCUMENTO